



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
77ª ZONA ELEITORAL**

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 02/2024**

**Procedimento Administrativo nº 02537.000.002/2024 (SIM)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor Eleitoral que abaixo subscreve e com atuação na 77ª Zona Eleitoral – Cabrobó e Orocó/PE, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal; nos arts. 26, inciso VII, e 27, parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.625/93 (LONMP); nos arts. 7º, incisos II e III, 8º, incisos II, II IV e IX, §§ 3º, 5º e 9º, inciso IV, todos da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 73 Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições); na Resolução TSE nº 23.735/2024; e nas demais disposições legais e normativas aplicáveis à espécie, e;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre os quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**77ª ZONA ELEITORAL**

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, § 1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

**CONSIDERANDO** que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**CONSIDERANDO** ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93);

**CONSIDERANDO** que o artigo 73 da Lei nº 9.504/97, e os artigos 6º e 15 da Resolução TSE nº 23.735/2024, preveem abusos de poder e uma série de condutas vedadas a agentes públicos, ainda que no período da propaganda eleitoral, e que, uma vez praticados, poderão trazer como consequências, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, cível, penal, administrativo ou disciplinar:



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
77ª ZONA ELEITORAL**

I – a suspensão do ato e de seus efeitos ou a confirmação da decisão liminar que tiver antecipado essa medida;

II – a aplicação de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) à(ao) agente pública(o) responsável e à candidata, ao candidato, ao partido político, à federação ou à coligação beneficiária(o) da conduta [\(Lei nº 9.504/1997, art. 73, §§ 4º e 8º\)](#);

III – a cassação do registro ou diploma da candidata ou do candidato beneficiária(o) [\(Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 5º\)](#);

IV – a determinação de outras providências próprias à espécie, inclusive para a recomposição do erário se houver desvio de finalidade dos recursos públicos; e

V – a inelegibilidade.

**CONSIDERANDO** a iminência das eleições municipais, previstas para o dia 06 de outubro de 2024, e que tramita nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 02537.000.002/2024 (SIM);

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Promotoria da 77ª Zona Eleitoral vem recebendo “várias reclamações e denúncias anônimas” de que agentes públicos vinculados a determinadas Secretarias Municipais e a outros órgãos vêm se utilizando do cargo, emprego ou função, inclusive nas redes sociais, para fazer propaganda eleitoral em benefício de candidatos, com o conhecimento destes, condutas flagrantemente vedadas e passíveis de aplicação das penalidades legais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
77ª ZONA ELEITORAL**

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS**

(principalmente o Prefeito de Cabrobó, o Secretário Municipal de Educação, a Secretária Municipal de Saúde e o Presidente da Câmara Municipal) com fulcro no art. 6º, XX, da LC n. 75/93, neste ano eleitoral (2024),

**QUE SE ABSTENHAM DE:**

1. **REALIZAR** atos de promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, por meio de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, redes sociais ou sítios eletrônicos (contas particulares ou oficiais), enfim, de quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, *caput*, e seu parágrafo 1º, da Constituição Federal, sob pena de incorrer em abuso de autoridade, bem detalhado no art. 74 da Lei nº 9.504/1997 e no art. 6º, § 6º, da Resolução TSE nº 23.735/2024;

2. **CONVOCAR** funcionários e demais pessoas da cidade para a participação de eventos que, a pretexto de relacionarem-se com assunto daquela Pasta ou Secretaria, possam ter algum conteúdo político visando à promoção de candidatos (a título de exemplo, divulgação, na rede social *Instagram* ou em grupos de *WhatsApp*, de evento das áreas da saúde e educação, em que a própria foto ou publicidade, por si só, já denota propaganda política, com frases de apoio a candidatos, número da sigla partidária ou outros sinais identificadores, a ferir os princípios da



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
77ª ZONA ELEITORAL**

impessoalidade e da probidade administrativa), com fundamento no art. 74 da Lei nº 9.504/1997 e no art. 6º, § 6º, da Resolução TSE nº 23.735/2024; e, se for em dia e horário de expediente, também com fundamento no art. 15, inciso III, da Resolução em comento;

3. **DIVULGAR, PUBLICAR, AFIXAR ou EXPOR** qualquer material de propaganda nos prédios públicos (art. 15, incisos I e II, da Res. TSE nº 23.735/2024);

4. **COMPARECER**, nos 3 meses que antecedem o pleito, a inauguração de obras públicas, se candidato ou candidata (art. 77, *caput*, da Lei nº 9.504/1997, c/c art. 22 da Res. TSE nº 23.735/2024); e

5. **UTILIZAR-SE** de agentes públicos para fazer propaganda política ou para participar de eventos de cunho eleitoral durante o horário de expediente, ou, ainda que em horário diverso, valendo-se de cargo, emprego ou função pública para a promoção de candidato (art. 15, inciso III; e art. 6º, § 6º, ambos da Res. TSE nº 23.735/2024).

**RESSALTA-SE** que:

A inobservância de tais proibições poderá dar ensejo ao ajuizamento de ações eleitorais por parte do Ministério Público desta 77ª Zona Eleitoral contra os responsáveis pelo seu descumprimento, além de seus beneficiários, para a imposição das penalidades já mencionadas em um dos "Considerandos", nos moldes do art. 10, inciso I, e do art. 20 da



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**77ª ZONA ELEITORAL**

Resolução TSE nº 23.735/2024; e da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa).

**REQUISITA-SE**, outrossim, ao Prefeito de Cabrobó, ao Presidente da Câmara Municipal, à Secretária Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Educação:

1) Que transmitam esta Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal que lhes sejam subordinados, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 02 dias corridos;

2) Que disponibilizem a presente recomendação nos sites, redes sociais e outros veículos de comunicação do Município, em até 02 dias corridos;

3) Que enviem a esta Promotoria, em até 02 dias corridos, resposta sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas. Em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie, conforme o detalhamento acima, deixando consignada, desde já, a ciência e o preenchimento do dolo por parte do agente público e do beneficiário.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
77ª ZONA ELEITORAL**

**DAS DELIBERAÇÕES FINAIS:**

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1) Aos Excelentíssimos Procurador Geral de Justiça; Procurador Regional Eleitoral; Corregedor Geral do Ministério Público; e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

2) Ao Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público, solicitando-lhe que seja providenciada a publicação no Diário Oficial;

3) Aos destinatários, para ciência e providências, inclusive às rádios e blogs locais e demais meios de comunicação de Cabrobó/PE;

5) Ao Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 77ª Zona, para fins de ciência.

**CUMPRASE.**

Cabrobó/PE, 25 de setembro de 2024.

Bruno Santacatharina Carvalho de Lima  
**PROMOTOR ELEITORAL**